



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.03/CLHO-00308**

**PARECER Nº 101/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA:** PR2023.03/CLHO-00308 – ASSUNTO GERAL: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR (AGRICULTURA FAMILIAR). INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *REGULAR*.

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.03/CLHO-00308**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é Seleção Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à merenda escolar, para o Programa de Alimentação Escolar – PNAE, para atender às escolas da Rede Municipal de Ensino da zona urbana e rural de Coelho Neto/Ma, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para exame dos aspectos técnicos e formais da fase interna.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.03/CLHO-00308**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a justificativa para a contratação, a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços realizada diretamente com agricultores;
- Mapa de Apuração da pesquisa de preço
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do edital e anexos ( Anexo II – Minuta de Contrato; Anexo III – Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados/cooperados; Anexo IV – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – DAP/ANO; Anexo V – Termo de Referência.);
- Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 0060/2023, no qual aponta não estarem presentes todos os requisitos para a dispensa pretendida;
- Parecer da Controladoria Geral do Município nº 089/2023 com ressalvas;
- Minuta do edital e anexos (Anexo I – Modelo do Projeto de Vendas; Anexo II – Minuta de Contrato; Anexo III – Declaração de que os gêneros alimentícios são produzidos pelos associados/cooperados; Anexo IV – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – DAP/ANO; Anexo V – Termo de Referência);
- Cardápio;
- Parecer Jurídico nº 0075/2023 no qual aprova estarem presentes os requisitos para a dispensa pretendida.

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação será **CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº11.947/09, versando o Parecer Jurídico nº 0070/2023 sobre tal modalidade, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

### II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, entendo que o mesmo não foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, como cumprimento da exigência do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pelo prosseguimento processual, à luz da norma vigente, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Oriento que seja instruído nos autos a designação do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio que atuará no procedimento e que o princípio da publicidade seja atendido, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA. Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto/MA, 17 de abril de 2023

Ana Clara Vieira Silva  
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle  
Portaria nº 105/2022  
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA